

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000035/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/04/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012197/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.001529/2012-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente converção Coletiva de trablho abrangerá toda a categoria de Asseio e Conservação, Limpeza bem como todo os empregados das empresa de Asseio e Conservação do estado do piaui, com abrangencia territorial em teresina/pi**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO**

O piso da categoria, a partir de 01.01.2012, será o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais membros da categoria terão piso salarial

relacionado no ANEXO I do presente Instrumento, parte integrante da Convenção Coletiva, sendo ainda ajustado entre as partes, para quem ganha acima do piso, o reajuste de, no mínimo, 7,50% (IPCA de janeiro/11 a dezembro/11 de 6,50%, acrescido de 1% de ganho real).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim firmarem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que efetuarem pagamento de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques de seus empregados o valor do salário base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias desses contracheques na proporção de 50% do total dos empregados para empresas que tenham até 100 empregados e 20% para quem tenha acima desse número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO**

Os salários devem ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao labor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver atraso superior a 05 (cinco) dias corridos da data da quitação dos salários dos empregados citada no caput desta Cláusula, a empresa retardatária pagará multa per capita correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria por dia de atraso da data limite de pagamento deste parágrafo, em benefício do obreiro prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver atraso na data da quitação dos vales alimentação (em até 5º dias corridos do pagamento), e no mesmo raciocínio do salário, a empresa retardatária pagará multa per capita correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Vale Alimentação por dia de atraso, em benefício do obreiro prejudicado.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Na ocorrência de prejuízo material imputado ao empregado, e quando houver autorização legal, as empresas terão limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago, deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor facial correspondente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e que a jornada ultrapassem 4 horas diárias, terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 4 (quatro) horas por dia não terá direito

ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas não justificadas pelo empregado a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.



## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver a realização das seguintes jornadas:

#### **1. JORNADA ESPECIAL:**

O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

#### **2. DIGITADOR:**

O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias.

#### **3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS.**

Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12x12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga.

#### **4. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA.**

Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, o empregador ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.



## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas promoverão no ano de 2012 qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que realizar o curso ora destacado obriga-se a permanecer na empresa por no mínimo um ano, sendo que o afastamento no período aqui fixado decorrer de iniciativa do obreiro, terá este que pagar o valor do custo do curso proporcionalmente ao tempo que falta para completar o respectivo período de um ano.

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado das empresas, que por mais de 5 (cinco) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente à peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

#### CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS MEMBROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO**

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) pisos da categoria ora fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 5 dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 5 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados (CLT, art. 545) no percentual de 2% (dois por cento)

sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia útil bancário do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada 03 dias de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 10% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

De acordo com autorização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, onde foi aprovado por maioria o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados sindicalizados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que tiverem trabalhando no mês de agosto de 2012, as empresas deverão realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS**

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical (anualmente) ou associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

A homologação de rescisão contratual de trabalho dos empregados contratados há mais de 01 (um) ano deverá ser feita obrigatoriamente na sede do SEEACEP ou na Autoridade do Ministério do Trabalho, mantendo-se a regra da CLT na ausência de um ou de outro na localidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No ato da homologação a empresa apresentará rescisão em 04 (quatro) vias, CTPS atualizada e com baixa, extrato de depósitos do FGTS individualizado, comprovante de recolhimento da multa dos 50% (cinquenta por cento) do FGTS, prova do aviso prévio caso seja trabalhado, exame médico demissional, Guia de informações sobre atividades exercidas em condições especiais exigidas pela Previdência Social para fins de aposentadoria, Guias de Seguro-desemprego, Comunicação de Dispensa e a Chave da

Conectividade do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ausência do obreiro no momento da homologação, o Sindicato Laboral se obriga a fornecer declaração de comparecimento da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta a contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; e,
- c) cumprimento integral desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Certidão terá valor por 60 (sessenta dias) e será expedida pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Ente laboral se obrigará a entregar ao Sindicato Patronal, uma vez solicitada e no prazo de 48h, a listagem das empresas que não estão cumprindo as regras previstas nesta Convenção Coletiva.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês.

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado.

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de 2 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do prejudicado, seja para os Sindicatos ou empregador.

**MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI**

**FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECAPI**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES E SALÁRIO DA CCT 2012 -**  
**CONSERVAÇÃO - TERESINA**

QUADRO FUNÇÕES E SALÁRIOS

FUNÇÕES	GRUP*	PIS*S SALARIAIS	*BSERVAÇÕES
ADMINISTRAD* R SENI* R	16	R\$ 2.133,35	
AGENTE ADMINISTRATIV*	10	R\$ 875,71	
AGENTE DE P* RTARIA	6	R\$ 726,00	
AGENTE DE SAÚDE	3	R\$ 644,60	
ALM* XARIFE	7	R\$ 772,20	
AP* NTAD* R	3	R\$ 644,60	
ARQUIVISTA	1	R\$ 640,00	
ARRUMADEIRA	1	R\$ 640,00	
ASCENS* RISTA	1	R\$ 640,00	( 36 horas semanais )
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	3	R\$ 644,60	( 20% de Insalubridade )
ASSISTENTE S* CIAL	18	R\$ 2.719,90	
ATENDENTE	3	R\$ 644,60	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERI* R	16	R\$ 2.133,35	
AUXILIAR ADMINISTRATIV* I	3	R\$ 644,60	
AUXILIAR ADMINISTRATIV* II	10	R\$ 875,71	
AUXILIAR DE ALM* XARIFAD*	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR DE BIBLI* TECA	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR DE CAPATAZ	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR DE C* ZINHA	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR DE ESCRITÓRI*	8	R\$ 814,00	
AUXILIAR DE GEST* *	3	R\$ 644,60	
AUXILIAR DE INF* RMÁTICA	3	R\$ 644,60	
AUXILIAR DE MECÂNIC*	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR DE NUTRIÇ* *	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR DE PR* DUÇ* *	2	R\$ 642,40	
AUXILIAR DE SERVIÇ* S GERAIS	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR ENFERMAGEM	14	R\$ 1.423,73	
AUXILIAR *PERACI* NAL	1	R\$ 640,00	
AUXILIAR TÉCNIC* NIVEL "A"	4	R\$ 662,20	
AUXILIAR TÉCNIC* NIVEL "B"	10	R\$ 875,71	

BIBLI*TECÁRI*	13	R\$ 1.187,30	
B*MBEIR* ELETRICISTA	7	R\$ 772,20	
B*MBEIR* HIDRÁULIC*	7	R\$ 772,20	
BRAÇAL	1	R\$ 640,00	
CADASTRAD* <b>R</b>	7	R\$ 772,20	
CAPATAZ	5	R\$ 666,60	
CAPINAD* <b>R</b> DE VIAS PÚBLICAS	1	R\$ 640,00	
CARPINTEIR*	4	R\$ 662,20	
CARREGAD* <b>R</b>	2	R\$ 642,40	
CARR*CEIR* (TRAÇÃ* ANIMAL)	1	R\$ 640,00	
CASEIR* DE FAZENDA	1	R\$ 640,00	
CHEFE DE C*ZINHA	12	R\$ 976,80	
CINEGRAFISTA	11	R\$ 950,40	
C*LET* <b>R</b> RESÍDU* <b>S</b> H*PITALAR	1	R\$ 640,00	
C*MENTARISTA DE RÁDI*	11	R\$ 950,40	
C*NTAD* <b>R</b> NIVEL SUPERI* <b>R</b>	16	R\$ 2.133,35	
C*NTÍNU*	1	R\$ 640,00	
C* <b>RDENAD*<b>R</b></b> DE ESP* <b>RTE</b>	8	R\$ 814,00	
C* <b>RDENAD*<b>R</b></b> DE EVENT* <b>S</b>	8	R\$ 814,00	
C* <b>RDENAD*<b>R</b></b> DE SERVIÇ* <b>S</b> GERAIS	5	R\$ 666,60	
C* <b>RDENAD*<b>R</b></b> ENSIN* <b>S</b> MÉDI*	15	R\$ 1.896,84	
C* <b>RDENAD*<b>R</b></b> SERV. GERAIS	5	R\$ 666,60	
C*PEIRA	1	R\$ 640,00	
C*STUREIRA	1	R\$ 640,00	
C*ZINHEIR*	1	R\$ 640,00	
C*ZINHEIR* II	5	R\$ 666,60	
CUIDAD* <b>R</b> S* <b>CIAL</b>	2	R\$ 642,40	
DENTISTA	19	R\$ 2.962,99	( 20 horas semanais )
DESENHISTA TÉCNIC*	8	R\$ 814,00	
DESPENSEIR*	1	R\$ 640,00	
DETETIZAD* <b>R</b> (C* <b>M</b> M* <b>T</b> *)	9	R\$ 818,40	
DETETIZAD* <b>R</b> (SEM M* <b>T</b> *)	8	R\$ 814,00	
DIGITAD* <b>R</b>	7	R\$ 772,20	
DIRET* <b>R</b> DE ARTES/PR* <b>GRAMAÇÃ*</b>	13	R\$ 1.187,30	
EC* <b>N</b> * <b>MISTA</b>	16	R\$ 2.133,35	
EDIT* <b>R</b> DE IMAGEM	11	R\$ 950,40	
EDIT* <b>R</b> DE TEXT*	13	R\$ 1.187,30	
EDUCAD* <b>R</b> S* <b>CIAL</b>	2	R\$ 642,40	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃ*	9	R\$ 818,40	
ELETRICISTA PREDIAL	4	R\$ 662,20	( 30% de Periculosidade )
ENCADERNAD* <b>R</b>	1	R\$ 640,00	
ENCARREGAD* <b>S</b> DE TURMA LIMPEZA	7	R\$ 772,20	
ENFERMEIR*	19	R\$ 2.962,99	( 20 horas semanais )
FAXINEIR*	1	R\$ 640,00	
FERREIR* ARMAD* <b>R</b>	7	R\$ 772,20	
FISCAL DE CATRACA	5	R\$ 666,60	

FISCAL DE TERMINAL	5	R\$ 666,60	
F*NAUDIÓL*G*	14	R\$ 1.423,73	
FUNILEIR*	7	R\$ 772,20	
GARÇ*N	1	R\$ 640,00	
GERENTE ADMINISTRATIV*	14	R\$ 1.423,73	
GERENTE DE FARMÁCIA	15	R\$ 1.896,84	
JARDINEIR*	5	R\$ 666,60	
J*RNALISTA	13	R\$ 1.187,30	
LAVADEIRA	1	R\$ 640,00	
LAVAD*R DE ANIMAIS	1	R\$ 640,00	( 20% de Insalubridade )
LAVAD*R DE CARR*	1	R\$ 640,00	
LEITURISTA	1	R\$ 640,00	
LIMPAD*R DE VIDR*S (JAUZEIR*)	3	R\$ 644,60	
L* CUT*R DE L*JA	4	R\$ 662,20	
MAQUEIR*	1	R\$ 640,00	
MARCENEIR*	7	R\$ 772,20	
MECÂNIC*	7	R\$ 772,20	
MÉDIC*	20	R\$ 4.150,81	
MERENDEIRA	1	R\$ 640,00	
MESTRE DE *BRAS	10	R\$ 875,71	
M* NIT*R DE ESP*RTES E LAZER	3	R\$ 644,60	
M* T*RISTA DE VEÍCUL* LEVE	6	R\$ 726,00	
M* T*RISTA VEÍCUL* PESAD*	10	R\$ 875,71	
*FFICE B*Y	1	R\$ 640,00	
*PERAD*R DE AUT*CLAVE	3	R\$ 644,60	
*PERAD*R DE CATRACA	1	R\$ 640,00	
*PERAD*R DE D* CUMENT*S	1	R\$ 640,00	
*PERAD*R DE EST.TRAT. ÁGUA	12	R\$ 976,80	
*PERAD*R DE MICR* C*MPUTAD*R I	7	R\$ 772,20	
*PERAD*R DE MICR* C*MPUTAD*R II	8	R\$ 814,00	
*PERAD*R DE R*ÇADEIRA	8	R\$ 814,00	
*PERAD*R DE S*M E IMAGEM	4	R\$ 662,20	
*PERAD*R DE TV	11	R\$ 950,40	
*PERAD*R GRÁFIC*	3	R\$ 644,60	
*PERAD*R INST. B*MBA DÁGUA	12	R\$ 976,80	
*PERAD*R MÁQ. C*PIAD*RA	1	R\$ 640,00	
*PERAD*R MASTER	11	R\$ 950,40	
*PERAD*R PATR*L M* T*-MEC.	8	R\$ 814,00	
*UVID*R	2	R\$ 642,40	
PEDAG*G*	14	R\$ 1.423,73	
PEDREIR*	7	R\$ 772,20	
PINT*R	7	R\$ 772,20	
P* RTEIR*	6	R\$ 726,00	
PR* DUT*R	11	R\$ 950,40	
PR* FESS*R ENSIN* FUNDAMENT.	15	R\$ 1.896,84	
PR* FESS*R ENSIN* SUPERI*R	18	R\$ 2.719,90	

PR*FESS*R ESPECIAL	16	R\$ 2.133,35	
PR*FESS*R NÍVEL MÉDI*	16	R\$ 2.133,35	
PR*GRAMAD*R	12	R\$ 976,80	
PR*T*C*LISTA	3	R\$ 644,60	
PSICÓL*G*	14	R\$ 1.423,73	(20 horas semanais )
RECEPCI*NISTA NÍVEL I	3	R\$ 644,60	
RECEPCI*NISTA NÍVEL II	7	R\$ 772,20	
REP*SIT*R	3	R\$ 644,60	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDI*	7	R\$ 772,20	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERI*R I	14	R\$ 1.423,73	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERI*R II	15	R\$ 1.896,84	
SERVENTE DE PEDREIR*	1	R\$ 640,00	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	1	R\$ 640,00	
SERVENTE LIMPEZA H*SPITALAR	1	R\$ 640,00	(20% Insal.Áreas Críticas ou Semi-Críticas)
SERVENTE LIMPEZA H*SPITALAR	1	R\$ 640,00	( Áreas Não Críticas )
S*LDAD*R	4	R\$ 662,20	
SUPERVIS*R	3	R\$ 644,60	
TÉCNIC* AGRÍC*LA	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM ADMINISTRAÇÃ*	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM CIT*LOGIA	7	R\$ 772,20	
TÉCNIC* EM C*NTABILIDADE	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM EC*N*MIA D*MÉST.	8	R\$ 814,00	
TÉCNIC* EM ESTATÍSTICA	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM ESTERILIZAÇÃ*	8	R\$ 814,00	
TÉCNIC* EM INF*RMÁTICA	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM LAB*RATÓRI*	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM MANUTENÇÃ*	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM MECÂNICA	8	R\$ 814,00	
TÉCNIC* EM *BRAS CIVIS	8	R\$ 814,00	
TÉCNIC* EM PAT*LOGIA CLINICA	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM RADIOLOGIA	12	R\$ 976,80	( 40% de Insalubridade )
TÉCNIC* EM REDE "A"	13	R\$ 1.187,30	
TÉCNIC* EM REDE "B"	6	R\$ 726,00	
TÉCNIC* EM REDE LÓGICA	8	R\$ 814,00	
TÉCNIC* EM REFRIGERAÇÃ*	4	R\$ 662,20	
TÉCNIC* EM SEGURANÇA D*TRABALH* I	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM SEGURANÇA D*TRABALH* II	13	R\$ 1.187,30	
TÉCNIC* EM SUP*ORTE DE REDE	12	R\$ 976,80	
TÉCNIC* EM TELEF*ONIA	8	R\$ 814,00	
TÉCNIC* *PER. ESPEC.NIVEL SUPERI*R	18	R\$ 2.719,90	
TÉCNIC* *PER. ESPECIALIZAD*	17	R\$ 2.282,35	
TÉCNIC* *PER. NÍVEL MÉDI*	12	R\$ 976,80	
TELEF*ONISTA	3	R\$ 644,60	( 36 horas semanais )
TRADUT*R	14	R\$ 1.423,73	

TRATADOR DE ANIMAIS	6	R\$	726,00	
TRATORISTA	8	R\$	814,00	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	1	R\$	640,00	
VIDEOFONISTA	3	R\$	644,60	
VIGIA	1	R\$	640,00	
ZELADOR	1	R\$	640,00	